LEI N° 3.196, DE 20 DE JULHO DE 2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI º 3.101, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004, QUE TRATA DO 'PROGRAMA DE AUTONOMIA FINANCEIRA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS – PAFIE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 1º da Lei nº 3.101, de 27 de outubro de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

"*... § 3°. Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados em quatro parcelas anuais, em conformidade com a necessidade da unidade beneficiária, respeitando o fluxo de caixa e a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUMMDE, de forma direta às instituições educacionais da educação infantil e ensino fundamental, através de depósitos em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial em nome da unidade executora, mediante apresentação de Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado pelo Conselho Escolar e/ou Caixa Escolar da instituição educacional."* **(NR)**

Art. 2º. O inciso I do art. 2º da Lei nº 3.101, de 27 de outubro de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

"*... I - o número de alunos matriculados, extraído do banco de dados da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, devidamente atualizado;"* **(NR)**

Art. 3º. Ficam alterados os incisos I, II e IV do art. 3º e acrescenta-se o parágrafo único ao referido artigo, todos dispositivos da Lei nº 3.101, de 27 de outubro de 2004, passando a viger com a seguinte redação:

" *... I - aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da instituição;* **(NR)**

II - manutenção, conservação e pequenos reparos necessários e urgentes na instituição; **(NR)**

...

IV - aquisição de material permanente ou componente de reposição, cujo valor seja inferior a 10% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993; **(NR)**

...

Parágrafo único. *Os processos relativos às aquisições de bens, materiais, equipamentos, componentes e à contratação de serviços deverão obedecer às disposições contidas a Lei Federal nº 8.666/93."*

Art. 4º. O art. 10 da Lei nº 3.101, de 27 de outubro de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

"***Art. 10.*** *A prestação de contas dos recursos recebidos pela instituição deverá ser apresentada até o 30º (trigésimo) dia da utilização total do saldo, não podendo ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da data da efetiva disponibilização dos recursos."*

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de julho de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Mota da Silva Espíndola
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUNICPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO